



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO - RP 3112/2017**

Termo de contrato de fornecimento de computadores *desktops* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Positivo Informática S.A.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

**CONTRATADA:** A empresa **Positivo Informática S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 81.243.735/0019-77, estabelecida na Rua Javari, nº 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.075-110, fone 41 3316-7576, e-mail: [contratosgov@positivo.com.br](mailto:contratosgov@positivo.com.br), neste ato representada por seu Representante, Senhor **Gerson Luiz Appel**, portador da carteira de identidade nº 2.085.064, e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.400.429-72, conforme procuração e substabelecimento.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, em face de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2016/032 do Pregão Eletrônico nº 2016/102 do Banco do Nordeste do Brasil S.A, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos microcomputadores para atendimento a postos de trabalho do Contratante, por meio de adesão, como carona, à Ata de Registro de Preços 2016/032, item 1, incluindo serviços de instalação, garantia *on-site* e serviços de assistência técnica, em conformidade com as especificações constantes do Edital, deste Instrumento e de seus Anexos, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	Microcomputadores mini desktop (item 1, ARP 2016/032 do BNB) Marca: Positivo Informática Modelo: Positivo Master c810MiniPro Fabricante: Positivo Informática S.A. Procedência: Nacional	750	2.760,00	2.070.000,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

O custo global do fornecimento é de **R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)**, conforme composição de custos constante do **Anexo III do Edital**, cujo desembolso dar-se-á com os recursos previstos em dotação orçamentária própria, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042/00 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 4490.52.35 – Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor acima estão inclusos todos os custos dos serviços, tais como: despesas administrativas, impostos/ taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, despesas de transportes, alimentação, diária, mão de obra, literatura técnica, atualizações, manuais didáticos, seguros e lucro, bem como outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da presente contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais, representando compensação integral pela prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As características técnicas dos equipamentos a serem disponibilizados estão descritas no **Anexo II – Características Técnicas dos Equipamentos**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

I - As entregas dos equipamentos serão parceladas em 4 (quatro) lotes, nos seguintes termos:

Lote	Quantidade de Equipamentos	Prazo Mínimo*	Prazo Máximo*
1	200	45	60
2	200	105	120
3	200	165	180
4	150	225	240

\* Os prazos mínimo e máximo são dados em dias após a assinatura do contrato.

II - As imagens de instalação dos equipamentos serão fornecidas pela contratante. A contratada entregará os equipamentos com as imagens devidamente instaladas.

III - O objeto contratual deverá ser entregue no Almoxarifado deste Tribunal, situado na rua Santos Saraiva, nº 1309, fundos, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-101, no horário compreendido entre às 13:00 e 18:00 horas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao CONTRATANTE enviar amostras do equipamento cotado ao fabricante, a fim de confirmar a sua originalidade, bem como fazer testes para comprovação da sua qualidade e conformidade com as exigências do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 3º, combinado com o Art. 39, Inciso VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c art. 15, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

- o recebimento provisório dos equipamentos será dado pelo Almojarifado Central do Tribunal. Na oportunidade será verificado se as embalagens não estão violadas e se as quantidades estão corretas.

- decorridos 5 (cinco) dias da instalação, configuração e homologação dos equipamentos, será dado o recebimento definitivo dos mesmos pela SESUP. A avaliação dos produtos será feita pela equipe técnica do SGE. Na análise técnica será verificado se as configurações dos equipamentos entregues estão de acordo com a especificação detalhada do edital, bem como acessórios, documentação técnica, declaração de garantia e a declaração (orientação) para a abertura de chamado técnico em garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, *ex vi* do art. 69 da Lei nº 8.666/93, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo para sanar defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela Contratada, ou seja, ultrapassado o prazo para o recebimento definitivo, o Contratante poderá utilizar-se das garantias do contrato, sem prejuízo das demais medidas sancionatórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato, *ex vi* do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 50 (cinquenta) meses, contado da data de sua assinatura, sendo 2 (dois) meses referentes ao período para emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD) dos equipamentos e 48 (quarenta e oito) meses referentes aos serviços de assistência técnica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, conforme abaixo:
- I.1 - aquisição de **Desktops**, incluindo os serviços de instalação e garantia on-site: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD) de cada lote de equipamentos e a apresentação/aceitação da nota fiscal/fatura em boa e devida forma.
- II - Previamente a cada pagamento ao CONTRATADO, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- II.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação formalmente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- II.2 - Até a finalização dos prazos previstos no inciso anterior, o CONTRATANTE **poderá suspender o pagamento**.
- II.3 - Transcorridos esses prazos, e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o pagamento será efetivado normalmente, **sem prejuízo de comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista** quanto à inadimplência do CONTRATADO, caso esta persista.
- II.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- II.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação de inadimplência fiscal e/ou trabalhista.
- II.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido este Contrato em execução, com o CONTRATADO inadimplente.
- III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao CONTRATADO reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:
- III.1 - apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;
- III.2 - cumprimento das demais cláusulas e condições definidas neste Contrato.
- IV - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

- V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- VI - A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo ao CONTRATADO a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:
- VI.1 -a identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número deste Contrato;
- VI.2 -os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- VI.3 -descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do CONTRATANTE contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.
- VII -A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará ao CONTRATADO suspender o fornecimento/a prestação dos serviços.
- VIII - O CONTRATANTE fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o CONTRATADO se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso o CONTRATADO esteja amparado por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo servidor Claudio Zamparetti – Matrícula 2160 (Gestor e Fiscal Demandante), pelo servidor Márcio César Jacinto –



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Matrícula 2764 (Fiscal Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

- I - Caberá ao fiscal deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.
- II - A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- III - A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES deste Instrumento, quando for o caso.
- IV - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Os serviços de assistência técnica e os cobertos pela garantia *on-site* deverão ser realizados em conformidade com o disposto no **Anexo V - Garantia e Níveis de Serviços**, com as seguintes alterações:

- Anexo V, item 3.1: A abertura de chamados será realizada exclusivamente pelas equipes técnicas da Secretaria de Tecnologia da Comunicação e Informação (SETIC), do Contratante.
- Anexo V, item 4.2 e 4.3: A prestação dos serviços descritos neste Anexo deverá ocorrer no local onde o equipamento estiver instalado nas diversas unidades do TRT da 12ª Região, ou no Ambiente de TI, sito a Rua Esteves Jr., 395, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-905.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a critério do CONTRATANTE, a contar da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Instrumento, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inobservância das condições de garantia sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão deste Contrato, mediante solicitação do CONTRATADO, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento.

I - Quando em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, o CONTRATADO fica obrigado a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração do valor deste Contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se o CONTRATADO a complementá-la, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, o CONTRATADO:

I - para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

I.1 - ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - fica obrigado a:

II.1 - cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- II.2 - obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.
- II.3 - disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- II.4 - cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;
- II.5 - manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do CONTRATANTE;
- II.6 - cooperar com o CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93 ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

- I - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.
- II - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- III - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.
- IV - Entregar os bens que compõem o objeto deste Contrato, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilizem equipamentos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- V - Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- VI - Efetuar a entrega do(s) equipamento(is) nas condições de sua proposta, dentro do prazo estipulado na **Cláusula Quarta** e de acordo com as especificações constantes do **Anexo II do Edital**.
- VII - Emitir a nota fiscal em concordância com a aquisição feita, tendo todos os seus campos devidamente preenchidos, sob pena de não ser feito o pagamento.
- VIII - Assumir todos os encargos trabalhistas, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento.
- IX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- X - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento.
- XI - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo IX do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.
- XII - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE**

- I - Efetuar a(s) requisição(ões) e o(s) pagamento(s) objeto deste Contrato em conformidade com as disposições deste instrumento.
- II - Providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- III - Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do fornecimento contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- IV - Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento dos equipamentos.
- V - Atestar as notas fiscais/faturas em boa e devida forma.
- VI - Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- I.1 - apresentar documentação falsa;
- I.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- I.3 - falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- I.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- I.5 - cometer fraude fiscal.

II - Além do previsto no inciso anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

II.1 - advertência;

II.2 - multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, pela não entrega/instalação dos equipamentos, à exceção de equipamento de homologação, dentro do prazo estipulado no item 2 do **Anexo IV – Plano de Distribuição dos Equipamentos**, aplicável sobre o valor unitário contratado de cada equipamento entregue após a data aprazada;

II.2.1 - após o 30º (trigésimo) dia útil de atraso na entrega do(s) equipamento(s), e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a consequente rescisão do Contrato, ficando o CONTRATADO sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato;

II.2.2 - o CONTRATADO poderá solicitar a prorrogação do prazo referido no inciso II.2 deste Termo, cabendo ao CONTRATANTE a concessão ou não do novo prazo, devendo a solicitação conter a justificativa para a prorrogação. Ainda que um novo prazo seja concedido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato, referente aos dias prorrogados;

II.3 - multa de **0,2% (dois décimo por cento)**, por hora útil (ou fração) que exceda o prazo de solução máximo estabelecido no item 5 do **Anexo V - Garantia e Níveis de Serviço**, pelo não atendimento do nível de serviço de chamados técnicos, aplicável sobre o valor unitário de aquisição do equipamento com problemas que tenha o prazo de solução excedido. Caso no mês de apuração o limite estabelecido no item 5 do **Anexo V - Garantia e Níveis de Serviço** para o indicador de atendimento seja atendido a multa tratada neste item passará para **0,1% (um décimo por cento)**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II.4 - multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) neste Contrato;

II.5 - multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos II.2 a II.5 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos II.2 a II.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e impedimento de licitar, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independente de sua quantidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

I.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

II - A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**; ou

II.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

II.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

III - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-4-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

**Contratante:**

**Contratada:**

**Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Desembargador do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Gerson Luiz Appel  
Representante  
Positivo Informática S.A.**